

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural da Prefeitura

27/12/2016

Secretaria Municipal de Gabinete e RH

LEI MUNICIPAL Nº 1.066/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no quadro de aviso da  
Câmara, em 27/12/2016.

*J. C. L.*  
Servidor Público Legislativo

"DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E  
PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE  
FUNDÃO E.S COM SEU REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, GERIDO PELO  
IPRESF (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
FUNDÃO)."

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Fundão-ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPRESF-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, e suas alterações.

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de parcelas vencidas e vincendas dos parcelamentos vigentes até a presente data, para fins de reparcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**Art 2º** Para apuração do montante devido, os valores originários serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas e vencidas serão atualizadas mensalmente apenas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento, nos termos do art. 34 da Lei Municipal 821/2012.

**§ 2º.** O pagamento mensal das parcelas será efetuado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão-ES, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e do reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

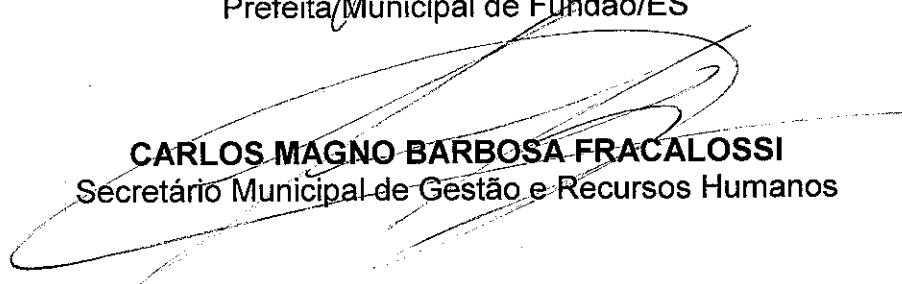
**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Diretor Presidente do IPRESF e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizados a celebrar contrato de parcelamento e reparcelamento, nos termos desta Lei e da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e suas alterações.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de dezembro de 2016.

  
**MARIA DULCE RÚDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos